



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
CGC: 87.613.402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;
itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2321/11, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

Altera redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1620/2003, e dá outras providências.

INIDIO PEDRO MUNARI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1620/2003, a qual institui o programa municipal de apoio agropecuário, dispõe sobre o valor dos serviços de máquinas, equipamentos e implementos para a realização de serviços particulares, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Pela realização dos serviços de que trata o artigo anterior serão cobrado pelo Município os valores, em moeda corrente nacional, na seguinte proporção:

- a) retro escavadeira: 25 litros de óleo diesel comum;***
- b) trator agrícola de pneu com distribuidor de adubo: 20 litros de óleo diesel comum;***
- c) trator agrícola de pneu: 20 litros de óleo diesel comum;***
- d) plantadeira de plantio direto tratorizada: 25 litros de óleo diesel comum;***
- e) colheitadeira de forragens: 25 litros de óleo diesel comum;***
- f) enciladeira estacionária: 20 litros de óleo diesel comum;***
- g) distribuidor de calcário: 20 litros de óleo diesel comum;***
- h) trator de esteira: 25 litros de óleo diesel comum;***
- i) pá carregadeira: 25 litros de óleo diesel comum;***
- j) motoniveladora: 25 litros de óleo diesel comum;***
- k) caminhão basculante: 20 litros de óleo diesel comum;***
- l) caminhão carroceria: 20 litros de óleo diesel comum;***
- m) escavadeira hidráulica: 25 litros de óleo diesel comum.***

Parágrafo Primeiro: Os serviços de infra-estrutura para rede de água em projeto de interesse comunitário, serão prestados gratuitamente.

Parágrafo Segundo: O não pagamento no prazo indicado acarretará a incidência de multa e juros conforme estabelecido no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Terceiro: Para fins de cálculo o valor do litro de óleo diesel comum, indicado no caput deste artigo, será aquele praticado pela Administração com seus fornecedores."

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;

itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, AOS 14
DE ABRIL DE 2011.

INIDIO PEDRO MUNARI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN
Secretário Municipal
Da Administração